



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2017**

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 793, de 21 de dezembro de 2016, que institui o novo Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e a emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural.+

**Art. 1º:** Fica alterada a redação do inciso II, do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 793, de 21 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*%b . Apresentar projeto técnico do empreendimento, aprovado pelo escritório local da EMATER, nas situações que o exigirem;+*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do inciso II, do Artigo 8º, da Lei Municipal n.º 793, de 21 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*%b . Apresentar projeto técnico do empreendimento, aprovado pelo escritório local da EMATER, nas situações que o exigirem;+*

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 793, de 21 de dezembro de 2016.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do seu primeiro dia útil subsequente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.**

ALOÍSIO RISSI  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 013/2017**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 793, de 21 de dezembro de 2016, que institui o novo Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e a emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural.

Vejamos as alterações:

Pelo art. 2º, inc. II, da Lei 793/2016:

%[a..]

II- *Apresentar projeto técnico do empreendimento, aprovado pelo escritório local da EMATER, nas situações que o exigirem;*+

E, pelo art. 8º, inc. II, da Lei 793/2016:

%[a..]

II . *Apresentar projeto técnico do empreendimento, aprovado pelo escritório local da EMATER, nas situações que o exigirem;*+

Faz-se necessária as alterações acima trazidas, considerando que na redação dos dispositivos legais atualmente em vigor, constam, em ambas que deverá haver a apresentação do ~~%projeto técnico do empreendimento, aprovado pelo escritório local da EMATER~~+ sendo que, na verdade, constatou-se que certas atividades não necessitam de elaboração de projeto técnico e tampouco aprovação da EMATER.

A atual redação desses dispositivos legais somente autoriza a concessão dos benefícios ali previstos, para a implantação ou ampliação de qualquer atividade de agricultura e pecuária, mediante a apresentação de projeto técnico e aprovação do escritório local da EMATER, o que não se mostrou adequado no caso concreto, dificultando o acesso de alguns agricultores aos benefícios da Lei, visto que para certas atividades de menor complexidade não é exigível tal condição.

Portanto, para melhor elucidar o termo proposto com os novos ditames trazidos pela Lei de Incentivo à Produção Primária, necessária a alteração da Lei no sentido ora proposto, contando com a aprovação do presente Projeto de Lei por Vossas Senhorias.

Agradecemos e apresentamos cordiais saudações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.**

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal